



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 1100

15 AÇO 2011

APROVADO EM 16.09.2011

PELO VOTO DE 7 VOTOS

PROJETO DE LEI N.º

2076/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 2076/2011 DECLARATIVA

APROVADO EM 19.09.2011

PELO VOTO DE 7 VOTOS

**Institui o Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi – Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.**

**AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Sarandi, o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil de Sarandi – PR é uma instancia interinstitucional e multiprofissional, com o objetivo de conhecer a situação epidemiológica da mortalidade materno e infantil (numero de mortes de mulheres em idade fértil - 10 a 49 anos - e de crianças menores de 1 ano de vida).

**Art. 3º** - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi tem os seguintes objetivos:

I - Traçar estratégias de mobilização para ações de redução de mortalidade materno e infantil garantindo o acesso e assistência ao pré-natal com captação precoce no primeiro trimestre e a garantia dos exames;

II - Acompanhar as ações nas diversas instituições publicas, privadas e filantrópicas, a fim de prevenir mortes evitáveis em caráter de mobilização e educativas;

III - Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, para prevenção de óbitos e propor estratégias para o redirecionamento.

IV - Divulgar o Comitê Municipal de mobilização de Sarandi na mídia escrita e falada sobre a importância do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º 2076/11**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI N.º 2076/2011 DECLARATA**

**Art. 4º** - São finalidades do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi:

I – Monitorar, acompanhar e avaliar dados da cadeia de eventos responsável pela mortalidade materna, neonatal e infantil, e suas causas, considerando os aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos;

II – Monitorar o sistema de busca ativa e cadastramento de todas as gestantes, com a finalidade de iniciar o atendimento pré-natal precoce, através do Programa de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde Pastoral da Criança;

III – Assegurar o pré-natal a todas as gestantes de nosso município, identificando precocemente as gestantes de risco, propiciando acompanhamento indicado;

IV – Assegurar a referencia hospitalar ao parto pré-estabelecida pela SESA;

V – Assegurar a vigilância do RN (recém nascido) para identificar riscos e realizar acompanhamento específico;

VI – Assegurar o acompanhamento da criança no primeiro ano de vida (peso, altura e vacinação) através de informações alimentadas pelo Programa Saúde da Família e da Pastoral da Criança;

VII – Contribuir com a Vigilância Epidemiológica do nosso município na investigação de mortalidade materno e infantil, reforçando medidas de prevenção e promovendo análise científica.

VIII – Promover ações de sensibilização sobre a mortalidade materno/infantil em conjunto com a sociedade civil;

IX – Apresentar relatório trimestral da Mortalidade Infantil a 15ª Regional de Saúde e anual ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de fortalecer o sistema de informações.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º**

**2076/11**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI N.º 2076/2011 DECLARADA**

**Art. 5º** - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi é composto por membros titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições:

- I - Representante do Conselho Tutelar
- II - Representante da Pastoral da Criança
- III - Representante da Rede de Assistência a Saúde Metropolitana de Sarandi
- IV - Representante da Câmara de Vereadores
- V - Representante da Associação de Moradores de Sarandi
- VI - Representante da AMAS - Associação Materna de Sarandi
- VII - Representante da Igreja Católica do Brasil
- VIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- IX - Representante do Comitê Municipal de Investigação de Mortalidade Materno Infantil de Sarandi
- X - Representante do Setor de Vigilância em Saúde de Sarandi
- XI - Representante do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi
- XII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único: Cada instituição deverá indicar um membro titular e um suplente.

**Art. 6.º** - A Diretoria do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi será constituída pelo (a) Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) Executivo e 2º Secretário (a) Executivo que serão eleitos, por livre apreciação, pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O mandato para os cargos descritos no cuput será de 02 (dois) anos. Sendo não permitida a recondução, devendo ocorrer à eleição no mês de dezembro.

**Art. 7.º** - O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com garantia de infra-estrutura para o seu perfeito funcionamento.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2076/11

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 2076/2011 **DECLARATA**

**Art. 8.º** - Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi realizara reuniões ordinárias bimestrais, estabelecendo previamente, o cronograma de reuniões;

Parágrafo primeiro: O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente toda segunda-feira a cada dois (2) meses às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e extraordinariamente, conforme necessidade, para tratar de assuntos especiais e de urgência;

Parágrafo segundo: Na ausência do membro titular as reuniões do Comitê Municipal, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição;

**Art. 9.º**- A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas do membro titular ou suplente, e não havendo justificativa plausível, a instituição que o membro representa será notificada pelo Comitê Municipal e devera indicar outro representante;

Parágrafo único: A instituição deverá oficializar a presidência do Comitê Municipal o nome do substituto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Art. 10º** - Ao presidente do Comitê Municipal de mobilização de Sarandi compete:

I – coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;

II – Homologar, assinar e encaminhar processos;

III – Articular com as diversas instancias, recursos de infra-estrutura e/ou materiais necessários para o desempenho de suas atividade;

IV – Encaminhar as proposições do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi ao Secretario de Saúde, conforme deliberação da Assembléia.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º**

**2076/11**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI N.º 2076/2011 ~~2011~~ SECRETARIA**

**Art. 11º** - Ao vice-presidente do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências;

**Art. 12º** - Ao secretario executivo do Comitê Municipal compete:

I – Elaborar a Ata de reuniões;

II – Convocar os membros para as reuniões;

III – Agendar as reuniões;

IV – Acompanhar a execução das resoluções e propostas emendadas do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi.

Parágrafo único: Na ausência do 1º Secretário, realizara os trabalhos o 2º secretario.

**Art. 13º** - Aos membros O Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi compete:

I – compor grupos especiais de trabalho;

II – Difundir junto às instituições de origem, os assuntos de relevância debatidos no Comitê Municipal;

III – Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice Presidente, o 1º (a) Secretario Executivo e o 2º (a) Secretario Executivo dentre os membros do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi;

IV – Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;

V – Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna e infantil, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e continua e produção de materiais educativos;

VI – Outras atividades correlatas deliberadas em Assembléia.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º**

**2076/11**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI N.º 2076/2011. DECLARATÓRIA**

**Art. 14º** - A divulgação na imprensa, rádio ou televisão sobre as ações realizadas pelo Comitê de Mobilização deverá ser fornecida apenas pelo presidente do Comitê e na sua ausência pelo vice-presidente;

**Art. 15º** - Nenhum membro do Comitê Municipal de mobilização de Sarandi poderá receber remuneração pelos serviços prestados, tendo em vista que são considerados serviços públicos de grande relevância;

**Art. 16º** - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Assembléia ordinária ou extraordinária do Comitê Municipal de Mobilização de Sarandi;

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1810/2011, de 30.05.2011.

**Plenário Vereador Adércio Marques da Silva**, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

*José Roberto Grava,*  
*Vereador - Autor*

